

LEI Nº 198/2001

Autoriza assinatura de convênio com o Município de Rio Novo, para fins de participação tributária, relativamente ao ICMS gerado na área do Aeroporto Regional da Zona da Mata.

A Câmara Municipal de Goianá, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Goianá, autorizado a firmar Convênio com o Município de Rio Novo para estabelecer a forma proporcional e igual, em 50% (cinquenta por cento) para cada um dos Municípios, o Valor Adicionado Fiscal – VAF, relativamente ao ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação, que venha a ser gerado por operações realizadas, em qualquer época, pelo Aeroporto Regional da Zona da Mata e pelas empresas que se estabelecerem na área delimitada como Sítio Aeroportuário.

Art. 2º - O Convênio a que se refere o artigo anterior, será submetido à homologação da Secretaria de Estado da Fazenda, face ao disposto no artigo 3º da Lei Estadual 13,803 de 17 de dezembro de 2000 e no artigo 3º, parágrafo 4º do Decreto 38,714 de 24 de março de 1997, que dispõem sobre o acordo para apuração proporcional dos valores do ICMS a serem distribuídos, considerando que o Aeroporto Regional da Zona da Mata está localizado na divisa e em áreas contínuas, pertencentes aos Municípios de Goianá e Rio Novo.

Art. 3º - Integra a presente Lei, texto do Convênio a ser assinado pelos Prefeitos Municipais, representantes dos Municípios de Goianá e Rio Novo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Goianá, 03 de Setembro de 2001.

Maria Elena Zaidem Lanini
Prefeita Municipal